

Lei nº 004/2012

17/02/2012

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a estudantes e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo, para o transporte com ônibus ou similar, de estudantes à cidade de Itapetininga, Tatuí e Sorocaba, que frequentam Cursos Técnicos, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso do CEFAM e Cursos Superiores, legalmente reconhecidos e inexistentes no Município.

Parágrafo Primeiro - A concessão será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor mensal, com base no valor menor obtido através de pesquisa de preços feita pelos usuários (mínimo 03 orçamentos) e apresentada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal para conferência.

Parágrafo Segundo – A ajuda de custo a que se refere o parágrafo anterior, será paga diretamente a empresa contratada pelos usuários mediante demonstrativo e respectivo documento de quitação.

Artigo 2º Para gozar dos direitos a que se refere o Artigo 1º, os beneficiários deverão comprovar que estão devidamente matriculados e frequentando os referidos cursos, bem como comprovar que residem no município.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal